RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração.

ART. 1° - A "SOCIEDADE UNIÃO DE PROTEÇÃO AO ANIMAL E MEIO AMBIENTE - SUPAMA" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais e Meio Ambiente, sem distinção, no espírito da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 e demais dispositivos legais que tratam do assunto.

ART. 2° - A sede da SUPAMA localiza-se na Rua José Augusto, n° 3493, Vila São Guido, em Pirassununga, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

ART. 3° - Tem prazo de duração indeterminado.

ART. 4º - A Associação, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

I - Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

III - Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

IV - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;

V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;

VI - Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

VII - Manter relações com entidades congêneres nacionais e Internacionais;

VIII - Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;

IX - Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;

X - Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação, recuperação e manejo do meio ambiente, aqui considerado em seus múltiplos aspectos como: ambiente natural, ambiente construído, ambiente cultural e ambiente do trabalho, de forma a garantir-se uma sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações de todas as espécies;

XI - Difundir, organizar, comercializar e participar diretamente ou por meio de terceiros de atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos e treinamentos; produzindo publicações, vídeos, camisetas, adesivos; prestando assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio cultural, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização dos objetivos da instituição;

XII - Exigir do Poder Público a fiscalização e a aplicação da legislação ambiental em vigor;

XIII - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;

XIV - Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

ART. 5º - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e cientificas atinentes à questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, com exceção àqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

§ 1 ° Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

§ 2° A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verba e condições para tal). A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPITULO II

Do Quadro Social.

ART. 6º - A SUPAMA compõe-se de número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: aqueles associados que participaram da assembleia de fundação e assinaram o livro ata;

II - Contribuintes: aqueles associados que contribuem de alguma forma na manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;

III - Beneméritos: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1° A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES compostos por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais, colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

§ 2º A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientações quanto a sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhistas com estes.

§ 3° O associado será admitido aos quadros da entidade mediante requerimento dirigido ao Presidente, que submeterá à apreciação da diretoria que deliberará por maioria simples a sua aceitação, devendo ser submetido à deliberação da Assembleia Geral na primeira oportunidade possível.

ART. 7° - São direitos do Associado:

I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

II - Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para o atingir os objetivos da Associação;

III - Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;

IV - Participar de campanhas realizadas pela Associação;

V - Propor a admissão de novos associados;

VI - Frequentar a sede da entidade;

VII - Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

VIII - Participar das atividades da associação, após aceitação pela diretoria de sua admissão até que seja deliberada a aceitação definitiva pela Assembleia Geral.

IX - Desligar-se da Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente independentemente de qualquer justificativa.

ART. 8° - São deveres do Associado:

I - Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

II - Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;

IV - Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;

V - Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;

VI - Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;

VII - Pagar as contribuições devidas, se fundador ou contribuinte, nas épocas próprias.

ART. 9° - A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previsto no estatuto nos seguintes termos:

I - Se o procedimento do associado contrariar os fins sociais;

II - Se infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;

III - Se fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação;

IV - Se deixar de pagar qualquer obrigação financeira determinada aos associados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação.

ART 10º - São órgãos da SUPAMA:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

ART. 11 ° - É de quatro anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo único - Não há impedimento para a reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

ART. 12° - Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral.

ART. 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

ART. 14º - Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 15º - As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites com as obrigações estatutárias;

b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presenças.

ART. 16º - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da realização da Assembleia, devendo o Edital indicar:

I - a matéria objeto da convocação;

II - local e hora da instalação dos trabalhos;

III - horário de início e término, quando de Eleição.

ART. 17º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ART. 18° - Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

CAPITULO V

Da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 19° - É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária; devendo esta ocorrer sempre no mês de fevereiro.

ART. 20° - As Assembleias Ordinárias compete:

I - Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

II - Deliberar sobre as ações e orçamento previstos pare o exercício que se inicia;

III - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 21° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

§ 1° No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda do mandato.

§ 2° A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

ART. 22° - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I - Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios, contra atos e deliberações da Diretoria;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

IV - Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

V - Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;

VI - Autorizar a Diretoria a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no País;

VII - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo único - Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no artigo 15º, referente a quórum.

CAPITULO VII

Da Diretoria.

ART. 23º - A Diretoria é o órgão administrativo da SUPAMA, e compor-se-á dos seguintes cargos, eleita para um mandato de 4 (quatro) anos:

1 . Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário-Geral
4. Tesoureiro
5. Primeiro Suplente
6. Segundo Suplente

ART. 24º - O Mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos diretores e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

I - Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-as e fazendo-os cumprir;

II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;

III - Aceitar admissão e exclusão de associadas, de conformidade com este Estatuto;

IV - Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V - Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

VI - Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o Salário Mínimo do País;

VII - Repassar à Diretoria, que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

VIII - Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

ART. 25° - É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização, da Assembleia Geral.

ART. 26º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

ART. 27º - A Diretoria se reunira mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03 (três) diretores.

ART. 28º - A Associação poderá contratar um Gerente Executivo para integrar sua estrutura profissionalizada, mediante a contraprestação de salário, que executará e dirigirá, articuladamente com o tesoureiro, as ações de sua competência, que são as seguintes:

a) despachar e assinar, em conjunto com o Presidente da Entidade ou com o tesoureiro, todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis;

b) empregar, de acordo com os planos e projetos e em conjunto com o tesoureiro, os recursos financeiros, podendo, para melhor agilização dos trabalhos, movimentar conta bancária;

c) representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente;

d) admitir e demitir livremente empregados, de acordo com o inciso IV do artigo 24, desde que delegado pelo Presidente;

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

e) autorizar o reembolso de despesas realizadas no interesse da Associação;

f) prestar contas das atividades da Gerência à Diretoria, sempre que por ela solicitado.

Parágrafo único: a decisão de contratar um Gerente Executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria.

Do Presidente:

ART. 29° - A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo- lhe:

I - Representar a Associação passiva e ativamente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com a aprovação de Diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos, devendo constar a assinatura do Gerente Executivo caso o mesmo tenha sido contratado, conforme disposto no artigo 28;

V - Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

VI - Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VII - Autorizar o pagamento das despesas e contas da sociedade quando ordinárias e pedir autorização às Assembleias, quando estas forem de caráter extraordinário;

VIII - Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;

IX - Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Do Vice-Presidente:

ART. 30º - O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

Do Secretário:

ART. 31° - São funções do Secretário:

I - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

II - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;

III - Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV - Redigir e assinar correspondências;

V - Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI - Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII - Substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembleias.

Do Tesoureiro:

ART. 32° - Ao Tesoureiro compete:

I - Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da Associação;

II - Despachar e assinar com o Gerente Executivo todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;

III - Movimentar as contas bancárias por meio eletrônico: internet banking ou cartão tendo estes meios em sua guarda, nos moldes previstos nos termos de uso bancário;

IV - Apresentar balancetes mensais à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês seguinte;

V - Apresentar balanço anual à Diretoria, até o décimo-quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;

VI - Manter organizada a contabilidade;

VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

Dos Suplentes:

ART. 33º - Compete aos Suplentes, respectivamente, ocupar os cargos de Diretoria, em caso de vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira , participarem das reuniões de Diretoria, com direito de voto nas decisões desta.

ART. 34º - Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo 33, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso de vacância de um dos cargos antes do término do mandato, sem que haja suplentes para sua ocupação.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal.

ART. 35º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 10 (dez), eleitos dentre os associados em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a recondução dos membros, competindo a este Conselho:

a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

b) exercer auditoria fiscal da Entidade;

c) propor auditoria externa na Entidade, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

d) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo primeiro - No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, pelos seguintes motivos: morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, destituição, o Presidente da Entidade deverá convocar Assembleia Geral em 30 (trinta) dias para eleição de novo membro.

Parágrafo segundo - No caso de renúncia, a diretoria, por votação e unanimidade de seus membros, poderá decidir por um nome entre seus

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

Suplentes, para ocupar a vaga até final do mandado do Conselho Fiscal eleito, o que deverá ficar registrado em ata.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e da Receita.

ART. 36° - O patrimônio e a receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legadas doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1° O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na Consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2° A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias.

ART. 37º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 38º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a SUPAMA em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosses, fianças e caução de favor.

ART. 39º - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria.

ART. 40º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecida às formalidades para a convocação da mesma.

RCPJ PIRASSUNUNGA-SP
Microfilme n.º 6.187
Data: 28/10/2024

ART. 41° - Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

ART. 42° - A nenhum membro da Diretoria é lícito Invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

ART. 43° - No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades de mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

ART. 44° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 45° - Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas entra em vigor após, sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro nos órgãos competentes.

Rinaldo Lourenço Musetti
Presidente da Sociedade União de Proteção
ao Animal e ao Meio Ambiente

Juliana Cp. Santa Barbara
OAB/SP-215.255